PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI Nº 2669/2014

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

ART. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$41.800.000,00 (quarenta e um milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	**3.185.000,00**
Receita de contribuições	800.000,00
Receita Patrimonial	179.000,00
Receita de Serviços	40.000,00

Transferências correntes	35.661.000,00
Outras receitas correntes	171.000,00
Sub Total	**40.036.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	**- 4.978.800,00**
Sub Total	**- 4.978.800,00**
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	91.000,00
Transferências de Capital	6.651.800,00
Sub Total	**6.742.800,00**
Total Geral	**41.800,00**

ART. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.760.000,00
Judiciária	1.349.000,00
Administração	4.992.000,00
Segurança Pública	75.000,00
Assistência Social	2.691.500,00
Previdência Social	1.277.000,00
Saúde	11.754.500,00
Educação	10.682.500,00
Cultura	376.000,00
Urbanismo	332.000,00
Habitação	777.000,00

Saneamento	263.000,00
Gestão Ambiental	60.000,00
Agricultura	983.000,00
Indústria	242.000,00
Comunicações	13.000,00
Energia	802.000,00
Transporte	2.108.000,00
Desporto e Lazer	426.000,00
Encargos especiais	684.000,00
Reserva de Contingência	152.500,00
TOTAL	**41.800.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.760.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	828.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	1.222.000,00
Secretaria de Fazenda	3.939.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	1.255.000,00
Secretaria de Educação	10.682.500,00
Secretaria de Saúde	11.754.500,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	4.466.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	606.000,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	2.241.500,00
Procuradoria Geral	1.349.000,00
Secretaria de Cultura	376.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	1.320.000,00
TOTAL	**41.800.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	18.682.492,00
Juros e Encargos da Dívida	28.250,00
Outras Despesas Correntes	16.318.758,00
Sub Total	**35.029.500,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	5.934.000,00
Amortização da Dívida	684.000,00
Sub total	**6.618.000,00**
Reserva de Contingência ou reserva do RPPS	
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	152.500,00
Sub total	152.500,00
Total	**41.800.000,00**

ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 45,00% (quarenta e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00%(cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VI- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VII- a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

ART. 6º- As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

ART. 7º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 – A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. (23/12/2014)

ARMANDO GRECO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

IVANETE APARECIDA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS